



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 02/ 2023

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2023

Concessionária Rio Barra



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DAS ANÁLISES.....	7
5. CÁLCULOS.....	10
5.1. CÁLCULOS REAJUSTE CONCESSINÁRIA RIO BARRA	10
5.2. CÁLCULOS REAJUSTE CONCESSINÁRIA METRÔRIO	11
6. CONCLUSÃO	12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 02/2023
Data : 23 de fevereiro de 2022
Destinatário : Conselheiro Vicente Loureiro
Número do Processo : SEI-220008/000303/2023
Concessionária : Rio Barra
Assunto : Reajuste Tarifário 2023 – Linha 4

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio para a Linha 4 (referência: janeiro de 2023), **que entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2023**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2023** da Concessionária Rio Barra.

3. DOS FATOS

Em 23 de fevereiro de 2021, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o reajuste tarifário de 2022, em **R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil seiscientos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real)**, que deveria entrar em vigor a partir de 02 de abril de 2021. (Art. 2º e Art. 3º da Deliberação AGETRANSP Nº 1170).

A saber, no ano de 2020, as condições econômicas elevaram a variação do IGP-M em cerca de 25,71%. E, para o reajuste do valor da tarifa, de acordo com o Contrato de Concessão, é realizada uma atualização da tarifa vigente do ano anterior com variação do IGP-M (*janeiro do ano corrente / IGP-M de janeiro do ano anterior*). Sendo assim, o reajuste da tarifa previsto para 2021 representou um aumento de R\$ 1,30 arredondados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em razão desta elevação, por meio da Deliberação AGETRANSP nº 1.170, Art. 5º, o Conselho Diretor (CODIR) recomendou ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus, a procurarem uma forma de subsídio ou outro tipo de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário.

Assim sendo, em consideração à recomendação desta Agência, foi elaborado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio. No referido Termo Aditivo, determinou-se a alteração do Valor Máximo da Tarifa Padrão Unitária que entraria em vigor a partir de 02 de abril de 2021. A redução realizada sobre a tarifa, na época, homologada pela AGETRANSP, foi de 6,8940%, importando na redução de **R\$ 0,4319 (quatro mil trezentos e dezenove décimos de milésimos de real)**, chegando ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, correspondente a **R\$ 5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**, que vigorou a partir de 02 de abril de 2021 até 02 de abril de 2022.

No entanto, o Sétimo Termo Aditivo, abarcou somente a Concessionária Metrô Rio, Linhas 1 e 2, não se estendendo à Concessão da Rio Barra, Linha 4.

Já, em 01 de fevereiro de 2022, a Concessionária Rio Barra protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº L4-CR-022-ENV-0003, em que apresentou um **pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão da Linha 4**, que vigoraria a partir de 02 de abril de 2022.

Na precitada carta, a Concessionária Rio Barra requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**, valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, restou em **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**. Este valor seria praticado a partir do dia 02 de abril de 2022.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Para alcançar tais valores de tarifa, a Concessionária Rio Barra utilizou como base o valor máximo unitário da tarifa padrão acordado no Sétimo Termo Aditivo, mesmo não sendo abarcada no referido Termo Aditivo.

A carta nº L4-CR-022-ENV-0003 mencionou o desconto de **R\$ 0,4319 (quatro mil trezentos e dezenove décimos de milésimos de real)**, chegando ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, correspondente a **R\$ 5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**. Também foi dito que a base de cálculo foi acordada em juízo nos autos dos processos nº **0319243-87.2016.8.19.0001** e **0039403- 41.2018.8.19.0001**.

Entretanto, esta CAPET, ao promover os cálculos do reajuste de 2022, considerou a utilização do valor de **R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real)**, homologado a título de Tarifa Padrão Máxima para o período de abril de 2021 a abril de 2022, nos termos do artigo 2º da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.170/2021, como base de cálculo para o reajuste tarifário da Concessionária de 2022. Desse modo, o Valor da Tarifa Padrão Máxima passaria a ser de **R\$ 7,3250 (sete inteiros, três mil duzentos e cinquenta décimos de milésimos de real)**. Sendo assim, o valor final arredondado da tarifa seria de **R\$7,30 (sete reais e trinta centavos)**.

Conforme Deliberação nº 1.233, de 24 de fevereiro de 2022, foi homologado o reajuste do **valor máximo unitário de tarifa padrão de R\$ 7,3250 (sete inteiros, três mil duzentos e cinquenta décimos de milésimos de real)** como base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária, vide Anexo 1.

No entanto, por força da regra contida na Cláusula Sexta, item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual determina que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro”, através da Deliberação nº 1.233, em seu art. 2º, a Concessionária Rio Barra foi autorizada a praticar a tarifa no valor de **R\$ 6,8200 (seis**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real), a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Posteriormente, em 1º de abril de 2022, através do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão, em sua cláusula 5ª, a Concessionária Metrô Rio se comprometeu a praticar um desconto tarifário de **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)** para os períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 12 de abril de 2024, em contrapartida de investimentos a serem realizados pelo Estado, necessários para a manutenção dos níveis de serviços existentes.

Desse modo, a tarifa para o período de 2022/2023 foi reduzida de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Além disso, o Oitavo Aditivo ao contrato de concessão das Linhas 1 e 2, efetuou 2 alterações importantes:

- alterou a data base de reajuste do contrato do dia 02 de abril de cada ano para o dia 12 de abril de cada ano;
- alterou o **índice de reajuste do IGP-M para o IPCA**.

Novamente, o Oitavo Termo Aditivo, abarcou somente a Concessionária Metrô Rio, Linhas 1 e 2, não se estendendo a Concessão da Rio Barra, Linha 4.

No entanto, por força da regra contida na Cláusula Sexta, item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a redução tarifária foi aplicada à Linha 4.

Em 10 de fevereiro de 2023, a Concessionária Metrô Rio, na qualidade de representante legal da Concessionária Rio Barra, protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº L4-CR-023-ENV-0008, na qual é apresentado o novo pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão da Linha 4, a vigorar a partir de 12 de abril de 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Na precitada carta, a Concessionária Metrô Rio requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 7,6024 (sete inteiros, seis mil e vinte e quatro décimos de milésimos de real)**, valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**.

Cabe registrar que, de acordo com os cálculos efetuados pela Concessionária Metrô Rio, na carta apresentada, o valor a ser praticado será de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, a partir do dia 12 de abril de 2023, uma vez que, considera os termos da Cláusula Quinta §§ 1º e 2º do Oitavo Termo Aditivo do contrato de concessão das Linhas 1 e 2 e da Cláusula Sexta, item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

4. DAS ANÁLISES

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da **Linha 4**, em sua Cláusula Sexta, alterou a redação dos parágrafos 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passou a vigorar com a seguinte redação:

In Verbis:

“CLÁUSULA SEXTA – TARIFA”

“6.1. Ficam alterados os §§ 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro. O valor máximo unitário da tarifa padrão na data de celebração deste ADITIVO é de R\$ 3,2170 (três reais vírgula dois mil cento e setenta).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

§ 7º - *O valor máximo unitário da tarifa padrão, fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava do CONTRATO, de acordo com as alterações determinadas por este ADITIVO”.*

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“7.1. A Cláusula Oitava do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei Estadual no 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores:

§ 1º - *O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir de 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:*

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).*

...

§ 5º - *A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP uma proposta com o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.

...

§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem aplicação do arredondamento previsto no § 11º desta Cláusula”.

De acordo com a Cláusula Sétima, §1º do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de outubro de 2012, será apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. CÁLCULOS

5.1. CÁLCULOS REAJUSTE CONCESSINÁRIA RIO BARRA

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a seguir será calculada a nova tarifa com base na variação do IGP-M nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, vide Anexos IGP-M e Memória de Cálculo.

IGP-M - índice geral de preços de mercado e variação no período de janeiro 2022 a janeiro de 2023

IGP-M JAN/2022	1.120,999
IGP-M JAN/2023	1.163,465
VARIAÇÃO IGP-M no período:	3,7882%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas.

- **Cálculo com base na tarifa homologada na Deliberação N ° 1.233 de 2022.**

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 7,3250 (sete inteiros, três mil duzentos e cinquenta décimos de milésimos de real)**

Varição Percentual do Índice IGP-M (período: janeiro/2022 a janeiro/2023): $((1163,465 \div 1120,999) - 1) \times 100\% = +3,7882\%$.

Tarifa Reajustada: $R\$ 7,3250 \times (1 + (3,7882\%)) = \mathbf{R\$ 7,6025}$ (sete inteiros, seis mil e vinte e cinco décimos de real).

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º, do Terceiro Termo Aditivo: **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5.2. CÁLCULOS REAJUSTE CONCESSINÁRIA METRÔRIO

Em concordância com a metodologia de cálculo para a Concessionária Metrô Rio que, no 8º Termo Aditivo de seu contrato, modificou o índice de reajuste para IPCA, a seguir é calculada a nova tarifa com base na variação do IPCA nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, vide Anexos IPCA e Memória de Cálculo.

A metodologia de Reajuste da Tarifa da Concessionária MetrôRio pode ser vista com mais detalhe na Nota Técnica 01/2023, referente ao reajuste da tarifa do serviço metroviário.

IPCA - índice geral de preços de mercado e variação no período, janeiro 2022 e 2023

IPCA JAN/2022	6.153,090
IPCA JAN/2023	6.508,400
VARIÇÃO IPCA no período:	5,7745%

Fonte: IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cálculo com base na tarifa homologada na Deliberação N ° 1.232 de 2022.

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**

Varição Percentual do Índice IPCA (período: janeiro/2022 a janeiro/2023): $((6508,400 \div 6153,090) - 1) \times 100\% = +5,7745\%$.

Tarifa Reajustada: $R\$ 6,8200 \times (1 + (5,7745\%)) =$ **R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real).**

Tarifa a ser praticada aos clientes com o desconto de R\$ 0,30, de acordo ao 8º Termo Aditivo: **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Rio Barra está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos, e **o valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base** se deu a partir do 7º Termo Aditivo da Concessionária Metrô Rio em respeito à Cláusula Sexta, *item* 6.1, § 1º, em que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro. ”

O pedido de reajuste ordinário da tarifa para a Linha 4 da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo por ela adotada, sendo que não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste. Porém, o resultado apresentado pela Rio Barra diferencia em R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real) do valor obtido pela CAPET, ou seja, uma tarifa reajustada de **R\$ 7,6025 (sete inteiros, seis mil e vinte e cinco décimos de milésimos de real)**, que servirá como base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Sendo assim, o valor da tarifa, após a adoção dos critérios de arredondamentos previstos no contrato de concessão da Concessionária Rio Barra, será de **R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos)**.

Todavia, pela determinação presente no item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual diz que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro”, a tarifa a ser praticada será de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 7,6025 (sete inteiros, seis mil e vinte e cinco décimos de milésimos de real); e**
- **R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos), valor arredondado de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo.**
- **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), tarifa a ser praticada, tendo em vista a determinação presente no item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual diz que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro”.**

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Sandra de Mattos Dias Valle

ID 5122074-1

Vitória Carmo dos Santos Jesus

Estagiária

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7